



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5445, de 05/11/2025

PROCESSO Nº [00600-00014302/2024-72-e](#)

RELATOR(A) : Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, regulado pelo Edital nº 01 – CAESB/2024.

**DECISÃO Nº 4217/2025**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento: **a)** do Ofício n.º 689/2025 – CAESB/PR (e-DOC 98BCDC4B-c, peça 122 e anexos), encaminhado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; **b)** do Edital n.º 15 – CAESB, publicado no DODF de 01.10.2025 (e-DOC EC1C0EA7-e, peça 127); **c)** da manifestação do interessado (e-DOC 6A2F3A0B-e, peça 134); **d)** da Informação n.º 126/2025 - 3ª Difipe (e-DOC EF15BF24-e, peça 138); **e)** do Parecer n.º 830/2025 – G1P/DA (e-DOC 64D3CF98-e, peça 141); **II** – considerar: **a)** cumprida a determinação contida na Decisão n.º 3.468/2025; **b)** improcedente o pedido do interessado (e-DOC 6A2F3A0B-e, peça 134), por insubsistência dos próprios fundamentos; **III** – revogar a medida cautelar de suspensão do certame, regulado pelo Edital n.º 01 – CAESB, publicado no DODF de 21.11.2024, e suas alterações, autorizando a **continuidade** do respectivo andamento, com a convocação dos candidatos aos cargos de nível superior (incluindo o cargo 27, de nível médio) para a prova discursiva, conforme os novos quantitativos contidos na tabela de subitem 10.9.1 (com a redação dada pelo Edital n.º 15 – CAESB, peça 127), com os desdobramentos daí decorrentes; **IV** – alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para que, em relação aos cargos de nível médio e de nível médio técnico (exceto o cargo 27, que está na mesma situação dos cargos de nível superior), cujo resultado final da prova discursiva já foi publicado, sejam corrigidas mais provas, caso necessário, segundo a tabela de subitem 10.9.2 (com a redação dada pelo Edital n.º 15 – CAESB, peça 127), com a publicação de novo resultado preliminar dessa prova, e, posteriormente, após a fase recursal, de novo resultado final, com os desdobramentos daí decorrentes; **V** – autorizar: **a)** o envio de cópia da Informação n.º 126/2025 - 3ª Difipe e desta decisão, juntamente com o relatório/voto do Relator, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e ao autor da missiva de peças 102 e 134; **b)** o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento do certame. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 05 de novembro de 2025

João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto  
Presidente